



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**RESOLUÇÃO Nº 8.522**

**Processo** : 1370012003-00  
**Origem** : Prefeitura Municipal de Marituba  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2003  
**Responsável** : **Antonio Armando Amaral de Castro**  
**Relator** : Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

*EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2003. Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas pelas seguintes falhas: - remessa intempestiva do RGF (Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/00); e, - remessa extemporânea da documentação quadrimestral e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (Art. 57, II, da LC nº 25/94).*

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Auditor Convocado Ornilo Sampaio, de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 289 a 297, que passam a integrar esta decisão:

**I** - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Marituba, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. **Antonio Armando Amaral de Castro**;

**II** - Aplicar ao Ordenador de Despesas, na forma do disposto no **Artigo 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**, a multa de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais)**, equivalente a 30% de seus vencimento anuais, pela remessa a destempo do Relatório de Gestão Fiscal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 8.522**

**III** - Deverá, ainda, o referido Ordenador de Despesas, com base no **Artigo 57, II, da Lei Complementar nº 25/94**, recolher aos cofres públicos municipais, no mesmo prazo, a multa de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pela remessa fora do prazo da documentação quadrimestral e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2007.

Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Presidente da Sessão

Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas  
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves, Rosa Hage, Auditor Convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Mara Lúcia Barbalho da Cruz